

11.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da celebração do contrato de gestão, a entidade encaminhará inscrição da unidade assistencial no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena da aplicação de sanção contratual.

11.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da celebração do contrato de gestão, a entidade indicará a conta, aberta junto ao Banco do Brasil em nome da unidade assistencial, específica para movimentação financeira dos recursos destinados à unidade que será gerenciada, sob pena da aplicação de sanção contratual

12. – DO RECURSO

12.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato de gestão, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar a presente Convocação Pública, sem que isso implique direito à celebração do ajuste ou motivo para que as entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato de gestão, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar a presente Convocação Pública, sem que isso implique direito à celebração do ajuste ou motivo para que as entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.2. O contrato de gestão decorrente desta Convocação Pública terá vigência de 05 (cinco), podendo ser prorrogado por períodos menores e sucessivos, mediante justificativa da autoridade competente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos;

13.3. O Selo CQH, as certificações e creditações (ONA, Joint Commission International, Accreditation Canada, CARF - Commission on Accreditation of Rehabilitation Facilities, etc.) conferidos à unidade que será gerenciada, bem como as habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde, deverão ser preservados.

13.4. A organização social gerenciadora deverá manter os programas de residência médica e de estágio multiprofissional em curso na unidade, bem como projetos autorizados pela Secretaria da Saúde.

13.5. Tratando-se de unidade implantada, em caso de alteração da Organização Social Gerenciadora, será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, cabendo aos últimos a definição das diretrizes e responsabilidades para não ocorrência de solução de continuidade nos serviços prestados.

13.6. Na hipótese de alteração do gerenciamento da unidade, o quadro de profissionais será integralmente absorvido pela nova gerenciadora, por meio de sucessão trabalhista.

13.7. Visando garantir a continuidade da oferta assistencial das unidades de saúde, na hipótese de alteração de gerenciadora, a contratada poderá firmar contratos emergenciais temporários com as empresas prestadoras de serviço.

13.8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MANUAL PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CAPACIDADE OPERACIONAL

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1. Capacidade operacional	1.1. Estrutura física e infraestrutura	10	10	100%
2. Capacidade operacional	2.1. Recursos humanos	10	10	100%
3. Capacidade operacional	3.1. Recursos materiais	10	10	100%
4. Capacidade operacional	4.1. Recursos financeiros	10	10	100%
5. Capacidade operacional	5.1. Recursos tecnológicos	10	10	100%
6. Capacidade operacional	6.1. Recursos de gestão	10	10	100%
7. Capacidade operacional	7.1. Recursos de qualidade	10	10	100%
8. Capacidade operacional	8.1. Recursos de segurança	10	10	100%
9. Capacidade operacional	9.1. Recursos de meio ambiente	10	10	100%
10. Capacidade operacional	10.1. Recursos de acessibilidade	10	10	100%

Anexo III
MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O(A) QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO (A).....

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. portador da Cédula de Identidade R.G. nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a), com CNPJ/MF nº, inscrito no CREMESP sob nº, com endereço à Rua, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., R.G. nº, CPF. nº, doravante denominada

CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SEI nº, fundamentada nos § 1º e § 3º, do artigo 6º, da Lei

Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no (a)..... cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no(a), em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
2. Fazem parte integrante deste Contrato:
 1. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 2. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
 3. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à CONTRATADA:

- 1.- Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;
- 2.- Comunicar formalmente a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento adverso ou acidente que se verifique na unidade gerenciada ou no gerenciamento desta;
- 3.- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE no estabelecimento de saúde;
- 5.- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados

do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

- 6.- Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;
- 7.- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 8.- Responsabilizar-se:

8.1 - Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- 1.- Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.3 - Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- 1.- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.1 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

- 1.- Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimonialamento e registrar no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;
- 2.- Alimentar e manter atualizado o Sistema Effort, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;
- 3.- Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a CONTRATANTE e proceder à manutenção o mais breve possível;
 - 1.- Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional;
 - 4.- Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;

1.- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no Decreto 64.056, de 28 de dezembro de 2018, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

10.1 - A locação do imóvel se destinará exclusivamente à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão;

11 - Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente contrato de gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

12 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

12.1 - Abster-se de contratar servidores públicos estaduais em situações que se configurem conflitos de interesses, como por exemplo:

- 1. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos;
- 3. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- 4. exercer cargos de direção, chefia ou assessoramento em órgãos ou entidades da Secretaria da Saúde responsável por celebrar, gerir, fiscalizar, aditar ou, de qualquer modo puder influenciar no contrato de gestão;
- 5. Ter participado, de qualquer forma, do planejamento ou da execução do Chamamento Público prévio à celebração do contrato de gestão.

12.1.6 - As pessoas jurídicas que prestarem serviços assistenciais, inclusive de telemedicina, deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do

